

UMA APRESENTAÇÃO DOS CONCEITOS DE ARBÍTRIO E VONTADE EM KANT

A PRESENTATION OF CONCEPT OF WILL IN KANT

Márcio Paulo Cenci¹

Resumo: O artigo apresenta uma análise dos termos *arbitrium brutum*, *arbitrium sensitivum* e *arbitrium liberum* utilizado por Kant na *Crítica da Razão Pura* e na *Metafísica dos Costumes*. A partir desse esclarecimento, será introduzido o conceito de vontade, como a capacidade que possibilita uma escolha livre. Por conseguinte, a relação entre vontade e arbítrio será apresentada como fundamental para a autonomia da vontade na filosofia prática kantiana. Contudo, faz-se uma apresentação das condições analíticas para a compreensão do conceito de autonomia da vontade em Kant.

Palavras-chave: arbítrio, vontade e autonomia.

Abstract: *The article presents an analysis of the terms arbitrium brutum, arbitrium sensitivum and arbitrium liberum used by Kant into The Critique of Pure Reason and the Metaphysics of Morals. From that information, will be introduced the concept of volition, as the capacity that allows a free choice. Therefore, the relationship between will and choice (arbitrium) is presented as fundamental to the freedom of choice in Kant's philosophy practical. However, it is just an analytical presentation of the conditions to understanding the concept of autonomy of the will in Kant.*

Key-Words: *arbitrium, will and autonomy.*

Introdução

A autonomia da vontade em Kant prescinde do esclarecimento dos conceitos de vontade e de arbítrio. A proposta do artigo é simplesmente esclarecer a relação entre os conceitos de ambos, a fim de compreender a função sistemática deles na filosofia prática kantiana. Propõe-se marcar as tonalidades específicas, dadas por Kant em alguns fragmentos textuais da *Metafísica dos Costumes* e da *Crítica da Razão Pura*, aos conceitos de arbítrio e vontade em suas relações recíprocas e mostrar que essa distinção

¹ Mestre em Filosofia pela UFSM. Professor de Filosofia do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

é fundamental para a compreensão do conceito de autonomia da vontade como uma inovação frente às outras tradições de fundamentação da ética.

Kant marca a diferença dos modos de determinação do arbítrio por meio de três termos latinos: *arbitrium brutum*, *arbitrium sensitivum* e *arbitrium liberum*; e, com a consecução da argumentação substitui esses termos pela terminologia filosófica alemã. Esta substituição, entretanto, não é definitiva porque torna por vezes a utilizar a terminologia latina. Pode-se perceber isso mediante a análise das três passagens em que os conceitos aparecem. A primeira é a passagem na Crítica da Razão Pura, no Capítulo III “*Solução das idéias cosmológicas...*” (B 561-2); outra, na mesma Crítica, no capítulo do *Cânone da Razão Pura* (B 830-1); e, por fim, na *Metafísica dos Costumes (MC)*, logo na *Introdução* (p. 213-14). A primeira dessas passagens situa-se num contexto em que Kant está esclarecendo a relação da liberdade transcendental com a ‘liberdade no sentido prático’. A segunda passagem do *Cânone da Razão Pura* Kant visa tratar da liberdade prática e para isso necessita das distinções entre o *arbitrium brutum* e *liberum*. Na terceira passagem, da *Introdução à Metafísica dos Costumes*, Kant quer mostrar a ‘relação entre as faculdades do ânimo com as leis morais’. Para tanto, na MC faz a reconstrução dos conceitos utilizados desde o de sentimento (prazer ou dor) na relação com a faculdade de desejar até a determinação da vontade pela lei moral e, por fim, chega à ‘liberdade do uso interno do arbítrio’ (que em termos kantianos significa a autonomia da vontade). Metodologicamente, a primeira distinção frisada por Kant, nas passagens acima citadas, ocorre entre o *arbitrium brutum* e *sensitivum*, seguindo-se logo após a distinção com o *arbitrium liberum*.

As variações do conceito de arbítrio

Há, em Kant, duas formas de traduzir e de interpretar o termo latino *arbitrium brutum*. Uma tem o significado de arbítrio irracional, isto é, sem o regramento imposto pela razão; outra, como arbítrio animal, ou seja, que denota uma reação a estímulos de prazer ou dor. Contudo, ambas as interpretações simulam uma contradição, na medida em que a designação latina do termo *arbitrium* expressa a possibilidade de escolha. Na língua latina *arbitrium* denota, com precisão, um ‘poder de decidir algo’, sem constrangimento, a partir da vontade de um sujeito.

Segundo Kant, o que caracteriza o *arbitrium brutum* é, principalmente, sua determinação pela inclinação (“impulso sensível, *stimulus*”) (MC, 213, p. 16), ou seja, é ser “patologicamente necessitado” (CRP, B562). Nas palavras de Kant, “um arbítrio é simplesmente animal (*arbitrium brutum*) quando só pode ser determinado por impulsos sensíveis, isto é, patologicamente” (CRP, B 830). O *arbitrium brutum* denota a *determinação* da escolha mediante os estímulos exteriores ao sujeito. Sendo assim, o *arbitrium brutum* é a determinação apodíctica e necessária do arbítrio pelo sentimento de prazer ou dor (MC, 213, p. 16). A ‘produção’ do objeto que causa prazer é uma reação, ou melhor, é uma *resposta* ao *estímulo* do objeto. A reação é o resultado da afecção imediata de um objeto indeterminado na sensibilidade. Contudo, a reação ao estímulo é uma produção sem regras, pois o sujeito não se autodetermina racionalmente². A autodeterminação da produção do desejo depende da faculdade (capacidade) do sujeito em *autodeterminar-se*; faculdade que ele não utilizaria caso fosse imediatamente determinado por objetos aprazíveis do desejo. Por fim, admitir que o arbítrio é determinado (necessariamente) pela sensibilidade é o mesmo que aceitar que a determinação é causada necessariamente por uma sensação empírica (prazerosa ou não) anterior (no tempo). Com efeito, o arbítrio determinado pela sensibilidade não pode escolher entre o *fazer* ou o *deixar*. Enfim, o *arbítrio animal* não pode ser mais do que a simples capacidade de agir a partir de estímulos de prazer ou dor causados por objetos empíricos³. O *arbitrium brutum* não é, em última instância, arbítrio.

Uma das características que diferenciam o homem do animal pode ser a capacidade de escolher e de produzir o objeto de desejo e determinar os *fins das ações* a si mesmo. Essa diferença tem de decorrer da não necessidade de determinação pelos impulsos patológicos⁴ e, portanto, da pressuposição de que o ente racional não possua

² cf: Rohden, 1981, p. 145. É propriamente esse nível no ânimo que é natural ao ser vivente, ou seja, nada ainda foi determinado pela razão ou transformado pela imaginação na determinação do arbítrio (não existe nenhuma ação da paixão ou da emoção que interfira aqui, pois não há possibilidade de escolha, e sendo assim, não há uso da razão).

³ No caso do *arbitrium brutum*, a sensação (prazerosa ou não) anterior provoca sempre, por um impulso sensível, a determinação à ação (entendendo ‘ação’ no sentido de produção do objeto do desejo). A sensibilidade é, necessariamente, ‘condutora’ do movimento (ação) para a produção do objeto que a afetou. As sensações, no caso do *arbitrium brutum*, são simplesmente os fundamentos necessários de determinação do arbítrio.

⁴ Na MC, Kant refuta toda a determinação dos deveres por meio de ‘sentimentos patológicos ou puramente estéticos’, senão acarretará na impossibilidade de encontrar princípios metafísicos para a moralidade (MC, 376, p. 225). Um breve comentário sobre determinação patológica encontra-se em

somente uma cega capacidade de responder a estímulos. Segundo Kant, o “arbítrio humano (...) é de tal modo que é afetado certamente pelos impulsos, mas não é determinado” (MC, p. 213; 16)⁵, e é “*sensitivum*, mas não *arbitrium brutum*” (CRP, B 562).

Essa última diferença, exposta por Kant, pode parecer artificial mas tem sua relevância na medida em que se presta a esclarecer que, de um lado, o *arbitrium brutum* é necessariamente *determinado* pelos estímulos sensíveis; de outro, o *arbitrium sensitivum* (que é próprio dos homens) é simplesmente *afetado* por esses impulsos. Sendo que *sensitivum* significa ‘proveniente ou referente aos sentidos ou à sensibilidade’, assim a tradução própria de *arbitrium sensitivum* seria *arbítrio sensível*. Por ser sensível esse arbítrio supõe não só a afecção de objetos na sensibilidade do sujeito, mas também a influência desses objetos como fundamentos de determinação do arbítrio. Ora, disso deduz-se que os entes racionais humanos são simplesmente afetados pelos estímulos sensíveis, contudo possuem o arbítrio ‘aberto’ à determinação pela razão⁶. Sob essa condição é possível pensar num fundamento de determinação do arbítrio que seja racional, como também a influência desses objetos como fundamentos de determinação do arbítrio. Mas, o mais importante, é que fica aberta a possibilidade de pensar-se o homem com outro tipo de fundamento de determinação que o possibilita projetar-se, propor a si regras, e, portanto, ser senhor de si mesmo.

Na *Antropologia sob o ponto de vista pragmático* (ANT) Kant utiliza a expressão latina “*Animus sui compos*” (p. 20, 109), que pode ser traduzida por “Senhor de seu próprio ânimo” ou simplesmente “Senhor de si mesmo”⁷. Com ela, Kant parece frisar que o homem, por ser dotado de razão, *pode* e *deve* manter controle sobre si mesmo, incluindo, evidentemente, as condições em que ele é estimulado por objetos os

Allison, H. (1990, p 132). Também pode-se conferir um comentário em Delbos, (1969, p. 136-7), sobre a determinação do arbítrio por meio de sentimentos de prazer.

⁵ Na tradução espanhola: “El arbitrio humano (...) es de tal modo que es *afectado* ciertamente por los impulsos, pero no *determinado*”.

⁶ Pode-se seguir, então, a frase de Kant: “El arbitrio humano (...) no es puro por sí (sin un hábito racional adquirido), pero puede ser determinado a las acciones por una voluntad pura” (MC, 213, p. 16).

⁷ Pois que, *Animus* pode significar um princípio pensante (em oposição a **corpus** e **anima**), espírito ou alma, mas também pode significar ‘coração’ como sede do desejo, das inclinações e das paixões, vontade, desejo, ânimo, ou ainda, sede do pensamento, ou o próprio pensamento e inteligência. NEVES, (1996, p. 57), propõe como tradução “Elemento subjetivo que denota intenção. Princípio pensante, distinto do corpo”. O pronome *sui* (de si) que é uma forma reflexiva do genitivo da terceira pessoa. E, *compos*, significa ‘que está na posse de’, ‘que está senhor de’ (SARAIVA, 1993).

quais lhe causam prazer ou dor, ou mesmo em estados exaltados de sentimentos como na emoção ou na paixão⁸. Logo, nada mais que um estado cujo homem não é necessariamente determinado e que não se deixa determinar sempre e apoditicamente pelos objetos exteriores. Todavia, afirmar que o homem é ‘Senhor de si’ pode ser o mesmo que aceitar a possibilidade dele ser livre frente a toda inclinação, isto é, ser seu próprio autolegisador.

O resultado da expressão latina (acima) não pode e nem põe em risco a fundamentação da moralidade na própria racionalidade. Aliás, tornar o homem senhor de si mesmo requer tirá-lo do jugo (passional) dos móveis empíricos, concedendo-lhe uma possibilidade de autodeterminação de si mesmo em função de uma finalidade ditada pela sua própria razão. Ora, o livre uso das forças do homem é justamente a capacidade de impor e produzir para si mesmo fins que lhe interessem. Essa ‘capacidade’ evidentemente se diferencia do mero *arbitrium brutum*, cuja determinação da vontade sempre será *a posteriori*. Portanto, a determinação de fins para do homem

⁸ Caso a determinação empírica da faculdade de desejar for extremada poderá atingir dois níveis: um, chamado ‘paixão’ (*Leidenschaft*) e, outro, emoção (*Affekt*). “A inclinação que a razão do sujeito não pode governar e que surge de um desgosto é a *paixão*. A emoção, ao contrário, é o sentimento de prazer ou de desprazer atual que não deixa o sujeito chegar à reflexão (essa representação da razão é que indica se o erro tem de ser abandonado ou repugnado)” (ANT, p. §73, p. 109) [Original: “Die durch die Vernunft des Subjekts schwer oder gar nicht bezwingliche Neigung ist *Leidenschaft*. Dagegen ist das Gefühl einer Lust und Unlust im gegenwärtigen Zustande, welches im Subjekt die Überlegung (die Vernunftvorstellung, ob man sich ihm überlassen oder weigern solle) nicht aufkommen läßt, der *Affekt*” (A203, p. 580)]. Tanto a emoção quanto à paixão possuem características próprias; a primeira caracteriza-se pela precipitação da ação; a outra, ao contrário, possui um impulso que a determina, mas a ação é cautelosa e premeditada. A emoção e a paixão, como inclinações, submetem e tiram da razão a possibilidade de impor leis para a vontade do sujeito (ou seja, impedem que a vontade seja autônoma). Nisso Kant é insistente em afirmar: que “estar submetido às emoções e às paixões é sempre uma *doença do ânimo*, porque as duas excluem o comando da razão. Em uma e outra, elas degradam-se em violência” (ANT, §73, p. 109) [“Affekten und Leidenschaften unterworfen zu sein, ist wohl immer *Krankheit des Gemüts*; weil beides die Herrschaft der Vernunft ausschließt. Beide sind auch gleich heftig dem Grade nach” (A203-4, p. 580)]. Aparece aqui uma tendência de Kant em defender que há no ente racional sensível uma *sã razão* que não se deixa determinar necessariamente pelas emoções e paixões; e também, um *ânimo doentio*, que justamente sucumbe às inclinações. Ressaltamos que não pode haver um ente racional humano que seja totalmente doentio nem possuidor de uma razão plenamente *sã*. O sintoma que caracteriza a emoção é que ela se manifesta como um ‘acidente patológico’ (ANT, §76, p. 112) [“Affekten sind überhaupt krankhafte Zufälle (Symptomen)” (A 210, p. 585)]. nela “o ânimo, quando é surpreendido pela impressão, perde o poder que possui sobre si mesmo (*animus sui compos*). Ela se desenvolve na precipitação, ou seja, ela rapidamente concede ao sentimento maior justeza e impossibilita a reflexão” (ANT, §74, p. 109) [“Der Affekt ist Überraschung durch Empfindung, wodurch die Fassung des Gemüts (*animus sui compos*) aufgehoben wird. Er ist also übereilt, d.i. er wächst geschwinde zu einem Grade des Gefühls, der die Überlegung unmöglich macht (ist unbesonnen).” (A204, p. 580)]. As diversas emoções, como temor, cólera, ansiedade, poderão determinar os sentimentos de tal modo a impossibilitar que o homem tenha controle sobre si. No entanto, ‘sentimentos corporais’, como estremecimentos ou frêmitos não são emoções, são reações imediatas e instantâneas, que não deixam nenhum traço de moralidade (ANT, § 79, p. 118).

para si mesmo, somente é possível se for aceito como pressuposto, pelo menos, o conceito de arbítrio sensível.

O *arbitrium brutum* é ‘patologicamente necessitado’, enquanto que o *arbitrium sensitivum* tem uma influência sobre a vontade do ente racional finito. O termo ‘patológico’, em Kant, não quer dizer simplesmente ‘doentio’, como a conotação médica que tal termo contemporaneamente tem, mas sim, possui significação filosófica que designa tudo o que afeta a sensibilidade e que (no caso da filosofia prática kantiana) influencia a vontade do sujeito. O que possui origem ‘patológica’ provoca determinações subjetivas na vontade do homem que na terminologia kantiana são as inclinações. Ora, negar que o homem é afetado patologicamente é o mesmo que lhe negar a vida sensível, pois estar vivo é ser afetado patologicamente. A própria constituição sensível e empírica do homem mostra que a sua vontade é influenciada patologicamente⁹. Com efeito, por esse viés, também é possível encontrar a possibilidade de pensar-se numa determinação do arbítrio, que não necessariamente seja a patológica.

Enfim, o *arbitrium sensitivum* representa somente a capacidade de o homem ser determinado por regras que não provêm da empiria, mas que se fundamentam na própria vontade do sujeito. Este ente racional humano não reage meramente conforme o instinto; pois é possível, analiticamente, ao menos pensá-lo com a capacidade de ir além da mera determinação sensível. Em outras palavras, o homem deve poder possuir a capacidade de projetar sua vida em função de fins que a si mesmo propõe, seja mediante regras da arte, conselhos de prudência, ou até, conforme a determinação pura da razão, através da lei moral, conforme os conceitos que aparecem na *Segunda Seção da Fundamentação Metafísica dos Costumes* (FMC).

É necessário ainda esclarecer a terminologia latina utilizada por Kant como correlato de livre-arbítrio: o *arbitrium liberum* (cujo termo alemão é *Willkür*). Com esse termo, Kant quer determinar um modo do arbítrio em que “a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP; B562). Ora, para Kant, o arbítrio humano “não é determinado só por aquilo que estimula, isto é, afeta imediatamente os nossos sentidos, pois temos o poder (*Vermögen*) de dominar as

⁹ cf: Alquiè, 1971, p. xii.

impressões que incidem sobre a nossa faculdade sensível de desejar mediante representações daquilo que, mesmo de um modo mais remoto, é útil ou prejudicial” (CRP, B 830).

O arbítrio humano não é (meramente) irracional justamente porque pode escolher ser determinado por um ou por outro objeto aprazível do desejo; isso significa dizer que o homem pode escolher entre o que é ‘útil ou prejudicial’. A própria *opção* pela adoção de uma ‘mola propulsora’, entre várias, por meio dos sentimentos, ou seja, de um móbil empírico do arbítrio, é uma ‘demonstração’ de que o homem possui uma capacidade diferenciada do mero estímulo-resposta. Contudo, é possível *descrever* conforme a capacidade de escolher entre isso ou aquilo a partir de uma reconstrução das causas que determinaram o sujeito humano até o presente. Quer dizer, é possível analisar a causalidade da determinação de um ente humano até compreender quais ou qual foi o móbil (fator empírico) que determinou sua ação. Para tal empreendimento, seria suficiente a observação e a seqüente exposição resultando, sem dúvida, numa estrutura explicativa (empiricamente fundada) de todas as ações desse indivíduo (ora, tal observação é objeto somente da *Antropologia ou na psicologia empírica*¹⁰). Porém, se fosse assim, de modo algum seria possível pensar numa liberdade do arbítrio, pois essa requer, justamente, *outra* capacidade de determinação que não a mera conformidade com a causalidade natural. Caso contrário, haveria no máximo uma falsa e ilusória liberdade chamada psicológica que seria fatalmente reduzida ao *arbitrium brutum*. Quer dizer, se o homem agisse somente e condicionalmente, conforme o estímulo, seria uma mera máquina (autômato), cuja razão, da qual é constituído, não teria poder (faculdade) alguma para determinar livremente o arbítrio¹¹.

Considerações acerca da autonomia da vontade

O sujeito racional não pode ser admitido simplesmente como um autômato. Ele *precisa* ser considerado livre. Entretanto, como ser empírico, pois o “próprio ser humano é um fenômeno” (CRP, B 580), isto é, um ser no tempo e, sendo subordinado a

¹⁰ cf: CRP, B578.

¹¹ “A rigor, só existe arbítrio humano como a possibilidade de optar pela duradoura autodeterminação racional, ou de praticamente renunciar a ela, ao instrumentalizá-la arbitrariamente” (Rohden, 1981, p. 145).

ele, estaria também subordinado à causalidade natural. No entanto, por ser dotado de razão o ente humano possui a possibilidade de desvencilhar-se, pelo menos em pensamento, do tempo¹², e, portanto, da causalidade natural não poderia ‘livrar-se’ caso não possuísse (pelo menos como possibilidade de ser pensada) uma faculdade de determinar-se por si, sem a motivação necessária de estímulos sensíveis¹³: essa faculdade seria uma vontade livre. O livre-arbítrio não pode estar determinado por algo empírico e nem estar na dependência de um fundamento de determinação externo; sob essas condições exclusivas, ele somente estará fundado na vontade livre.

Justamente a vontade livre é o que fundamenta (enquanto possibilidade) o livre-arbítrio (*arbitrium liberum*). Porque, se é possível uma determinação que não a sensível, ela tem de estar fundada em outro lugar que não na empiria. Em termos kantianos, o fundamento de determinação não estando necessariamente na empiria tem de ser puro, ou seja, é preciso que esteja fundado na razão pura. Esse fundamento de determinação é a capacidade de representação de leis ao ser racional, chamada de vontade, e é vontade pura se não tiver mescla com a empiria. “A liberdade do arbítrio é a independência de sua determinação por impulsos sensíveis; esse é o conceito negativo da mesma. O positivo é: a faculdade da razão pura ser por si mesma prática” (MC, 213-4, p. 17)¹⁴. O conceito negativo de liberdade do arbítrio (*arbitrium sensitivum*) pode ser alcançado analiticamente; o positivo, em certa medida também, mas simplesmente se for assumida uma faculdade livre para representação de princípios (leis) para o arbítrio: quer dizer, a vontade como razão prática pura.

Enfim, a diferença básica entre o arbítrio (em geral) e a vontade diz respeito a que o primeiro supõe a sensibilidade na qual deve *atuar*, a segunda, é a *capacidade* de determinar esse arbítrio. Conforme a FMC, a vontade é a “capacidade de agir *segundo a representação de leis*, isto é, segundo princípios” (FMC, BA 36). Ora, somente um ser racional pode *representar* para si leis, e, nesse sentido, diferencia-se dos seres da

¹² ALQUIÉ, na introdução à *Critique de la Raison Pratique*, tradução de Picavet, referindo-se à temporalidade do sujeito. “Le <<je pense>> cartésien est situé dans le temps. Le <<je pense>> kantien semble situer dans le temps les phénomènes, et, comme le remarque M. Lachéze-Rey, le temps, loin de contenir le je, est ici déployé par lui et compris dans son unité. L’acte spirituel n’est donc pas temporel, puisqu’il pose le temps (...) On voit enfin que, de même que le sujet connaissant ne peut être formé d’éléments empiriques, le sujet moral ne sera pas constitué par un ensemble de désirs. Tout désir fait partie de la conscience empirique, il est objet e non sujet” (ALQUIÉ, 1971, p. XII).

¹³ cf: Alquié, 1971, p. XII-XIII.

¹⁴ Na tradução espanhola: “La libertad del arbitrio es la independencia de su determinación por impulsos sensibles; éste es el concepto negativo de la misma. El positivo es: la facultad de la razón pura de ser por sí misma práctica”.

natureza, que só agem determinados conforme leis naturais. Com efeito, somente o ser racional é que possui vontade, pois somente ele pode representar para si mesmo leis que diferem, pelo menos quanto à origem, da causalidade natural. Nesse sentido, os seres racionais são os únicos que podem ter uma vontade livre independente daquela causalidade e, por isso, os únicos capazes de propor a si mesmos princípios racionais para as suas ações.

O arbítrio ocupa-se justamente com a *aplicação* às máximas (princípios subjetivos) dos princípios racionais *representados* segundo a vontade. O arbítrio, então, não pode ser mais que a capacidade de efetivação das representações da vontade. Portanto, ele ‘atua’ na empiria como uma faculdade que executa as representações (leis) da vontade. Todavia, esta pode muito bem estar subordinada a fins que não os seus, pois (conforme o *arbitrium sensitivum*) o ser humano é afetado por objetos empíricos que criam necessidades no desejo e requerem satisfação.

O querer universal inerente à *formulação* do imperativo categórico é propriamente o mesmo que o querer da vontade livre. Quer dizer, somente da vontade livre é possível extrair uma lei prática que sirva, de modo imperativo e incondicional, à vontade não necessariamente livre. Da vontade pura é que provém a lei prática moral. Esta não pode ser resultado de nenhuma determinação contingente da vontade, senão será sempre condicional. Ou seja, das formas imperativas que determinam a vontade em conformidade com intenções reais, ou possíveis, é reservado à razão somente a função de discernir os melhores meios para atingir os fins que a inclinação impõe. Em conformidade com a inclinação, o uso prático da razão sempre é determinado adequando-se aos objetos (fins) do desejo e, sendo assim, sempre é influenciado conforme a proveniência de elementos externos ao sujeito. Mesmo que sob tais determinações da vontade se pretendesse moralidade, nunca seriam realmente universais em suas ações, e muito menos quanto aos princípios.

Quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, *em qualquer outro ponto* que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objetos, o resultado é então sempre *heteronomia* (FMC, BA 88).

Heteronomia nada mais é do que a legislação proveniente de *algo* exterior ao sujeito da ação; o qual determina a razão a ser uma “mera administradora de interesse alheio”

(FMC, BA 89). A heteronomia que nada mais é do que uma hetero-determinação da vontade, por meio de uma regra para o arbítrio, ocorre quando a lei que determina o *arbitrium* provém da empiria.

Em contraposição com a *hetero* deve haver uma *autodeterminação* da vontade. Essa *autodeterminação* da vontade é proveniente da própria razão pura, que possibilita a autolegislação, a qual não é mais do que autonomia (como um conceito oposto ao de heteronomia). Ora, Kant chega até o conceito de autonomia “pela simples análise dos conceitos de moralidade” (FMC, BA 88); no entanto, a possibilidade dela como conceito *a priori* necessita da comprovação de *como* o imperativo categórico é possível como proposição sintética *a priori* (tarefa não possível simplesmente pela análise do princípio da moralidade). Contudo, é possível a Kant determinar a propriedade fundamental da autonomia da vontade: pois ela

é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal (FMC, BA 87).

A autonomia da vontade é o princípio de fundamentação da moralidade. Ela é certamente, um princípio completamente *a priori*, ou, pelo menos, o único princípio possível de ser pensado. Então, o princípio da autonomia da vontade tem valor equivalente ao do imperativo categórico. O primeiro serve para todo o ser que tenha vontade e, o segundo, é imposto a todo ser que tenha vontade imperfeita. Por isso, o imperativo categórico é o resultado da própria autonomia da vontade.

Autonomia da vontade, lei moral, imperativo categórico são todos elementos intrinsecamente ligados ao princípio fundamental da moralidade, e este, à idéia de liberdade. A liberdade da vontade tem de pressupor, necessariamente, o desligamento, enquanto determinante, da causalidade natural (citado conceito negativo); por isso, uma vontade livre não pode estar submetida às leis fenomênicas. Deste modo, analiticamente, a possibilidade do fundamento tem sua ‘sede’ na vontade pura (razão pura prática) [conceito positivo]. Por isso, somente a vontade livre poderá conter uma lei que seja moral e, portanto, que admita uma formulação imperativa e categórica. Porém, nenhuma vontade livre pode conceber algo contrário a ela e, se, não é contrário, então, somente pode estar contido nela. Por conseqüência, a lei moral é a lei da vontade

livre, de modo que, como diz Kant, “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e mesma coisa” (FMC, BA 98).

Considerações finais

O limite principal deste artigo é sua restrição à análise dos conceitos. Sendo assim, a conclusão mais clara que se pode alcançar é analítica, ou seja, pode-se pensar a vontade como livre de qualquer fim empírico, patológico e contingente, condição essencial para a afirmação (sintética) da autonomia da vontade. Essa conclusão supõe a distinção entre *arbitrium brutum*, *sensitivum* e *liberum*, para atestar a diferença entre determinação sensível e determinação racional do arbítrio. Ademais, Kant deveria responder aos problemas tradicionais acerca da determinação da vontade para deduzir sinteticamente o conceito de autonomia, o que somente ocorre com a afirmação do *faktum* da razão, na *Crítica da Razão Prática*.

Referências

ALLISON, Henry. **Kant's theory of freedom**. Cambridge University Press, 1990.

ALQIÉ, Ferdinand. Introduction a la lectura de la Critique de la Raison Pratique. In: **Critique de la Raison Pratique**. Tradução de François Picavet. Paris: Universitaires Press. 1971, pp. VII-XXXIV.

DELBOS, Victor. **La philosophie pratique de Kant**. 3ª Ed. Paris: PUF, 1969.

KANT, Immanuel. **Anthropologie in pragmatischer Hinsicht**. Editado por Wilhelm Weischedel, Frankfurt: Suhkamp, BAnd XII, 1968.

_____. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5ª Ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **Crítica da Razão Prática**, Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1986.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. **La Metafísica de las Costumbres**. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesús Conill Sancho. Madrid: Editorial Tecnos, 1989.

ROHDEN, Valério. **Interesse da Razão e Liberdade**. São Paulo: Editora Ática, 1981.

SARAIVA, F. R. dos Santos. **Novíssimo Dicionário Latino-Português**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria Garneir, 1993.

SCHEEWIND, J. B. **A invenção da Autonomia**: Uma história da história da filosofia moral moderna. Tradução de Magda Franca Lopes. São Leopoldo: Editora da UNISINOS, 2001.

ZINGANO, Marco Antônio. **Razão e História em Kant**. São Paulo: Brasiliense, 1989.